



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 23/2018, de autoria do nobre Vereador Hudson Pessini, que institui a Política Municipal de Prevenção à Corrupção - PMPC, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Junior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Junior

PL 23/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Hudson Pessini, que “*Institui a Política Municipal de Prevenção à Corrupção - PMPC, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, exceto pelo art. 6º, que padece de inconstitucionalidade (fls. 12/23).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento nas normas nacionais de Transparência da Administração Pública, nos termos dos princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, enaltecendo também o acesso à informação por parte dos munícipes, nos termos da Lei Nacional 12.527, de 18 de novembro de 2011.

No entanto, somente o art. 6º da proposição padece de inconstitucionalidade, uma vez que impõe obrigações para os órgãos administrativos do Poder Público Municipal, afrontando a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para regulamentar a matéria, nos termos do art. 84, II, da Constituição Federal e art. 61, II, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, visando sanar a inconstitucionalidade da proposição, esta Comissão de Justiça oferece a seguinte emenda, nos termos do art. 41 do RIC:

Emenda

Fica suprimido o art. 6º e suas alíneas “a” e “b” do PL nº 23/2018 renumerando-se os demais.

Ante o exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 06 de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro